

CONTRATO N.º 08072017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E A EMPRESA MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.878.848/0001-80, com sede à Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Câmara Municipal de Itapipoca, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **GUSTAVO BARROSO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96002123929 expedida pela SSP/CE e CPF/MF nº 620.933.553-53, domiciliado nesta cidade de Itapipoca/CE, onde reside à Rua João Araújo Teixeira nº 201, bairro Fazendinha e a empresa **MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.894.479/0001-04, com sede à Av. Senador José Ermírio de Moraes nº 1261 - Sítio Santa Helena, na cidade de Sobral-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela procuradora Sra. **Emanoela Saldanha Tabosa**, brasileira, vendedora, portadora da Carteira de Identidade nº 93024024155 expedida pela SSP/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 685.559.383-68, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 006/2017**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto deste contrato é a aquisição de **VEÍCULO TIPO NOVO UNO 1.0**, novo, 0Km, marca **FIAT**, ano de fabricação/modelo 2017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. O bem será fornecido de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para fornecimento do bem é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itapipoca.

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista.

Itapipoca - Ceará.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor total do presente termo é de **R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	BEM - ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT. R\$	P. UNIT (por extenso)	PREÇO TOTAL
01	FIAT NOVO UNO 1.0 <u>2017/2017</u> VEICULO AUTOMOTOR, NOVO, ANO/MODELO	FIAT NOVO UNO 1.0 2017/2017	Unid.	01	44.700,00	Quarenta e quatro mil e setecentos reais	44.700,00

2017/2017, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, 04 CILINDROS, A PARTIR DE 72 CV, BI- COMBUSTIVEL (FLEX), 04 PORTAS, AR CONDICIONADO DE FABRICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, RODAS DE AÇO ESTAMPADO A PARTIR DE 5.0 X 14" + R14, EQUIPADO COM COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, PINTURA SOLIDA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES						
VALOR TOTAL R\$						44.700,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Itapipoca, após o bem ser recebido e conferido, conforme ordem de compra, pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do Bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrão por conta de recursos dos repasses duodecimais transferidos diretamente à esta Câmara Municipal, consignado no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Itapipoca, para os demais veículos, na seguinte dotação orçamentária **17.01.01.031.0001.2.078** - Gerenciamento das Atividades Administrativas, elemento de despesas **4.4.90.52.00** - Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Fornecer o bem que especificou, inclusive quanto a marca, tipo ou modelo, ano de fabricação e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o bem fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

09.02. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento do bem, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itapipoca.

09.03. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua

culpa ou dolo pela entrega do bem.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pela Câmara Municipal de Itapipoca.

10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem;

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Itapipoca. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Câmara Municipal de Itapipoca poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir o prazo de entrega proposto e determinado neste Edital, baseados na data do recebimento da ordem de compra;

b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Itapipoca, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Itapipoca-Ceará, 08 de junho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Gustavo Barroso Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS
LTDA
Emanuela Saldanha Tabosa
Procuradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: EDIVALDO TEODORO DUTRA
CPF(MF): 771.182.783-00

2. 
Nome: ELINALDO TEODORO DUTRA
CPF(MF): 703.209.693-04

ASSESSORIA JURÍDICA

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pedro Augusto Barroso de Araújo - OAB/CE 27.513
Assessor Jurídico da Câmara de Itapipoca